



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RELATÓRIO DA MISSÃO AO TERRITÓRIO GUARANI-KAIOWÁ, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS, MATO GROSSO DO SUL (MS), EM AGOSTO DE 2024.

Brasília, maio de 2025



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Presidência

Charlene da Silva Borges

Vice-Presidência

Ivana Claudia Leal de Souza

Mesa Diretora

Bruno Renato Nascimento Teixeira, representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);
Charlene da Silva Borges, representante da Defensoria Pública da União (DPU);
Edna Cristina Jatobá de Barros, representante do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP);
Ivana Claudia Leal de Souza, representante do Movimento Negro Unificado (MNU);
Wenderson Gasparotto, representante do Centro de Desenvolvimento Sustentável e Direitos Humanos (CEDS-DH);
Maria Clara D'Ávila Almeida, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Coordenadora-Geral da Secretaria Executiva

Arine Caçador Martins

Coordenador de Apoio

Francisco das Chagas S. do Nascimento

Assessoria Administrativa

Amanda Neves Viana
Claudia de Almeida Soares
Gabriela Gomes R. Borges de Freitas
Kátia Aparecida Lima de Oliveira
Nathielly Evelin Lourença Alves

Assessoria de Comunicação

Elizabeth Dias Pereira
Leonardo Henrique Caldeira da Silva

Assessoria Técnica

Danilo Vergani Machado
Giordana Cavalcante Freire da Silva
Luís Bernardo Delgado Bieber
Marcelo de Almeida Mayernyik
Marcos Gomes de Oliveira
Raiane Roberta de Macedo Brito

Consultor Ad Hoc

Marcelo Chalréo



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Copyright © 2025 - Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da internet onde pode ser encontrado o original (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>).

Elaboração, distribuição e informações:

Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)
SCS-B, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A, 9º Andar. CEP: 70.308-200 - Brasília/DF.

Site: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>
E-mail: cndh@mdh.gov.br



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

SUMÁRIO

1. Introdução	5
2. Da composição da Missão a Douradina, no Mato Grosso do Sul.....	6
2.1. Organizações, Entidades e Instituições Participantes	6
2.2. Roteiro e Programação.....	7
3. Atividades Realizadas	8
3.1. Escuta da Comunidade Guarany e Kaiowá.....	8
3.1.1. Comentários e Impressões	12
3.2. Reunião com o Procurador do Ministério Público Federal	13
3.3. Reunião com a representação do Conselho Indigenista Missionário de Mato Grosso do Sul	17
3.4. Reunião com o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul	17
3.5. Considerações sobre a reunião no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul ...	19
4. Considerações Finais	19
5. Recomendações	19
5.1. Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).....	19
5.2. Ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI)	20
5.3. À Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)	20
5.4. À Secretaria de Saúde Indígena (SESAI)	21
5.5. Ao Governo do Mato Grosso do Sul.....	21



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

1. Introdução

O procedimento em referência diz respeito a denúncia recebida pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) quanto a inúmeras violações aos direitos humano-sociais dos Guarani Kaiowá no município de Dourados, Mato Grosso do Sul (MS). O território em questão é alvo de recorrentes violações de direitos humanos, e, em meados de 2023 o Conselho foi acionado via denúncia. O denunciado gerou, dentre outras providências tomadas pelo CNDH, a Recomendação n. 18, de 23 de agosto de 2023. Nesta, ante as considerações feitas a embasar o recomendado, há solicitações e indicações de providências a inúmeros órgãos e entes públicos, valendo destacar que foram endereçadas (as recomendações, via ofícios posteriormente enviados): ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), Ministério de Justiça e Segurança Pública (MJSP), Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil S/A e governo do estado do Mato Grosso do Sul.

Em síntese, as recomendações versam acerca de uma série de providências para garantia à integridade física e emocional do povo Guarani Kaiowá das Tekohas Avae'te e Yvy Rory Poty, como: demarcação das terras indígenas dessas comunidades; e cessação de financiamento a(s) empresa(s) indicada(s) como agressoras dos indígenas. Para tanto, os entes e órgãos provocados devem adotar uma série de providências administrativas e funcionais, inclusive, o deslocamento de aparato de segurança protetivo às comunidades admoestadas e atacadas em determinado período de agosto do ano findo (2023).

Na linha do delimitado pelas recomendações do CNDH, certas providências foram adotadas já no ano em curso (2024), em exemplo da reunião promovida pelo CNDH, de monitoramento das recomendações expedidas no ano anterior, da qual participaram, ao que se supõe, órgãos e instituições que seguem listados neste procedimento. Assim como, em meados de agosto de 2024, foi instalada, no âmbito do MJSP, sala de situação “com a finalidade de monitorar, analisar e adotar providências a demandas relacionadas à Segurança Pública na região da Terra Indígena Panambi – Lagoa Rica, no Estado do Mato Grosso do Sul”. Destarte, ainda conforme informado pelo MJSP



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

a este Conselho, em uma ação de apoio ao governo do Mato Grosso do Sul, a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) foi disponibilizada para apoiar a Polícia Federal em atuação na área do Cone Sul do estado. Observe-se que essas medidas do MJSP se põem além do que foi objeto inicial desta denúncia ao CNDH, certamente, dada a abrangência, o agravamento e extensão dos conflitos para outras parcelas do Cone Sul do MS.

Embora tenham sido emitidos inúmeros alertas às autoridades federais constituídas quanto à escalada conflituosa no Sul do Mato Grosso do Sul, revelando um quadro crescente que poderia desbordar em mais e mais violências contra os povos indígenas da região, especialmente os Guarany, fato é que somente com a ocorrência de novos acontecimentos graves, o governo federal adotou algumas iniciativas. Estas iniciativas se deram no âmbito do MJSP conforme relatado neste procedimento.

Destarte, em razão das retomadas empreendidas pelo Guarany e Kaiowá na área já delimitada pela FUNAI em procedimento de demarcação em curso, consoante as ações violentas encetadas por proprietários rurais da região, a situação chegou ao ponto limite em que, por muito pouco, vidas indígenas não foram ceifadas. Porquanto houveram indígenas baleados, à conta de mais de um confronto ocorrido na área. A gravidade dessas ocorrências, e a permanente ameaça aos indígenas situados nas retomadas da Terra Indígena Panambi – Lagoa Rica, no município de Douradina / MS, fizeram com que a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) articulasse uma missão *in loco* ao território conflagrado. Também, foram feitas incidências institucionais junto a órgãos do governo federal e do estado do Mato Grosso do Sul. O Conselho Nacional de Direitos Humanos foi convidado a integrar esta missão, no que foi representando pelo consultor *ad hoc*, Marcelo Chalreo.

2. Da composição da Missão a Douradina – MS

2.1. Organizações, Entidades e Instituições Participantes

A Missão foi composta pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB, que a organizou; pela Associação Juízes para a Democracia – AJD; Conectas Direitos Humanos; Instituto Socioambiental – ISA; Defensoria Pública da União – DPU;



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Conselho Indigenista Missionário – CIMI; Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Associação Brasileira de Antropologia – ABA; Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, e Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH. As organizações acima nominadas participaram em maior ou menor grau das atividades desenvolvidas nos dois dias da Missão.

2.2. Roteiro e Programação

O roteiro / programação da Missão se desenvolveu ante as seguintes etapas:

Dia 28: chegada em Campo Grande, ocasião na qual foram feitos contatos por telefone e intensificadas as trocas de mensagens para refinamento das ações que se dariam nos dias subsequentes;

Dia 29: partida da comitiva acima destacada para o município de Douradina, em que durante a manhã nos reunimos com os indígenas Guarany nas retomadas Panambi – Lagoa Rica; parte da tarde nos reunimos com o representante do Ministério Público Federal em Dourados, reunião esta da qual participou, por motivo enfermidade, virtualmente o procurador Marco Antônio Delfino de Almeida; retorno para Campo Grande à noite;

Dia 30, parte da manhã, reunião do CNDH com a representação regional do CIMI/MS, acolhendo pedido recebido na véspera. Terminada esta reunião, da qual também participaram algumas outras representações que integravam a Missão, deu-se início as tratativas com a governadoria do estado, sendo recebidos pelo sr. Governador Eduardo Riedel e equipe. Na parte da tarde deste mesmo dia, o CNDH se dedicou a contatos, por mensagens e telefonemas, com representantes de organizações, particularmente as/os que permaneceram nas retomadas referidas, por conta de atualização de informações, assim como com outros membros que estavam em Campo Grande à conta de outras reuniões.

Dia 31, retorno para o Rio de Janeiro.

3. Atividades Realizadas



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

3.1. Escuta da Comunidade Guarany e Kaiowá

A partir da escuta realizada durante o encontro com a comunidade Guarany e Kaiowá no dia 29 pela manhã, foram inúmeros os relatos das agressões perpetradas por, assim indicados pelas/os indígenas, representantes ou membros do segmento agropecuário da região, que, diga-se, para defesa da propriedade “invadida”, haviam montado um acampamento nos limites das retomadas.

Na foto abaixo é possível localizar o acampamento instalado, local em que se encontra uma bandeira do Brasil hasteada, lona branca, próximo a um ipê roxo. Neste lugar é de onde organizavam e partiam agressões, tais como faróis acessos durante à noite na direção da área retomada, rojões, xingamentos, som em alto volume, donde apontavam armas etc.



Durante os relatos, foram mencionados que os confrontos, que, segundo os indígenas, foram deflagrados pelos representantes do agronegócio e/ou por “seguranças” a serviço destes, resultaram várias/os indígenas feridos por balas de borracha (elastômetro); e pelo menos duas pessoas foram baleados por projéteis de armas de fogo, os quais, segundo as lideranças, ainda estavam com as “balas” em seus corpos (um dos indígenas que estava presente durante o encontro exibiu o ferimento na canela onde penetrara o projétil, o outro está hospitalizado estava em Campo Grande).



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Relataram, ainda, ter havido envenenamento da única fonte de água do território retomado. Esse fato trouxe enorme prejuízo à saúde das/os indígenas, pois o abastecimento de água (carros pipa) pelas agências públicas era extremamente precário.

A questão do fornecimento da água para a população indígena existente na retomada, número este que segundo as lideranças girava em torno de 60 (sessenta) famílias, parece ter sido equacionado poucos dias após a visita à comunidade em decorrência de incidências feitas por algumas organizações / entidades partícipes da Missão junto à Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, como indicam as fotos abaixo, recebidas menos de uma semana após o encerramento das etapas de visitas da Missão.





CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Ressalve-se que não se tem informações se para suprimento de água (vide fotos anteriores) aos indígenas também colaborou o governo do estado Mato Grosso do Sul, uma vez que esse foi um dos pontos específicos tratados na reunião (30/08) com o senhor governador do estado e equipe, quando este, à conta da situação constatada, se comprometeu com urgente iniciativa para prover o abastecimento.

Os indígenas também relataram grande precariedade quanto à alimentação, estando a viver de doações e cestas básicas, mas cujo fornecimento estava sendo feito de modo bastante irregular e talvez com insuficiência.

Notadamente, foi apontado a necessidade de urgente titulação definitiva da terra indígena reclamada, que, segundo mapeamento já realizado pela FUNAI no processo de demarcação em curso, totaliza um território de pouco mais de doze mil hectares. Sobre esse procedimento de titulação far-se-á abordagem destacada abaixo.

A outro turno, foram incisivos quanto à demanda de que cessassem todos os ataques à comunidade, de que o acampamento dos agropecuaristas fosse retirado de onde se encontrava, de que providências fossem tomadas para identificação e punição dos agressores. Não fizeram reclamos quanto à atuação da Força Nacional de Segurança Pública, que como se pode observar durante a visita realizada, se espalhava com carros e pessoal em vários pontos limítrofes da área onde estavam localizadas as barracas de lona e outros materiais dos indígenas.

Solicitaram apoio para o tratamento dos feridos à bala, ainda com projéteis nos corpos, o que inclui também outro indígena, este com projétil no corpo desde o episódio que ficou conhecido como Massacre de Caarapó (junho de 2016). No que toca a esse ponto, manifestaram enorme receio de atendimento junto à rede pública de saúde do estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista que em geral são tratados com enorme preconceito e desdém nos postos de saúde do estado, muitas vezes sem quaisquer cuidados e respeito quanto à sua cultura e tradição.

As imagens abaixo retratam momentos da escuta realizada.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>





CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Vencido esse momento da Missão, nos deslocamos até a cidade de Dourados, onde estava prevista reunião com representante do Ministério Público Federal, que há anos e anos acompanha a situação indígena em boa parte do Cone Sul do MS.

3.1.1. Comentários e Impressões

É importante pontuar alguns fatos ocorridos durante à missão.

Quando se encerrava a escuta com os indígenas, foi relatado que um acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) a poucos quilômetros do local onde estavam os integrantes da missão, havia sido atacado, isto é, atingido por um incêndio criminoso. Esta ação, segundo as pessoas atingidas, foi proveniente dos agropecuaristas da região ou de pessoas a seu mando.

Esse ataque teria decorrido do fato de que os trabalhadores rurais sem terra emprestaram e estariam emprestando apoio a essas retomadas dos indígenas, fornecendo alimentos, sementes e outros suportes, conforme informado por lideranças e apoiadores presentes. Desta forma, em razão do conflito ocorrido, foi solicitado que a comitiva da missão visitasse o acampamento.

As imagens abaixo, feitas pela comitiva da missão, demonstram a situação do acampamento do MST após o ataque. O fogo ainda ardia, consumindo alguns barracos, pertences, os poucos pertences de algumas pessoas se perdiam em meio às chamas ainda vivas. Este, segundo lideranças do Movimento, já era o terceiro ou quarto fogo que punham os fazendeiros contra o acampamento, pois lhes reconheciam as caminhonetes, os carros, os “capangas” aos seus serviços, que volta e meia espreitavam os acampados, circulavam muito próximos aos barracos dispostos à beira estrada. O penúltimo dos incêndios havia sido provocado após o início das retomadas antes citadas, quando os camponeses em solidariedade estiveram com os indígenas levando alimentos, sementes e outros itens.



Importante destacar que, mesmo com a presença de inúmeras instituições públicas, inclusive, aquelas responsáveis pela segurança pública, os agentes provocadores de violações de direitos humanos não recuaram, e, prosseguiram atentando contra a vida e integridade física de defensores de direitos humanos da região.

Após esta visita, a comitiva de deslocou para o município de Dourados/MS.

3.2. Reunião com o Procurador do Ministério Público Federal.

Na parte da tarde desse mesmo dia, representantes de todas as organizações e entidades se reuniram com o procurador do Ministério Público Federal, Marco Antônio Delfino de Almeida (se fez presente virtualmente, por conta de enfermidade), na sede do MPF / Dourados.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

O procurador do MPF mencionado atua frente às demandas, procedimentos e processos de interesse dos povos indígenas de parte da região Sul do MS. Especificamente quanto ao assunto em tela, este atua na ação judicial aforada em face das retomadas indicadas em Panambi – Lagoa Rica (Douradina / MS).

Durante a reunião, tratou-se de informações processuais, administrativas e de ordem social sobre o conflito. Foi exposto pelo MPF, as iniciativas até então tomadas para tentar reverter o quadro negativo advindo de uma decisão judicial de caráter liminar extremamente prejudicial aos interesses e direitos dos indígenas, que, havia sido parcialmente reformada pelo Tribunal Regional Federal da 3^a Região.

Na mesma oportunidade, tratou-se do processo de demarcação dessa Terra Indígena, cujo procedimento administrativo encontra-se suspenso por força de decisão judicial de primeiro piso, que, acolhendo argumento em contestação, anulou-o, havendo, contudo, recurso junto ao TRF3. Abaixo, pequena síntese desta situação judicial / administrativa :

- 1) Ação de Reintegração de Posse n.º 5001593-53.2024.4.03.6002 Polo ativo: L F L L e L F L L. Polo passivo: Funai, União e Comunidade Indígena Guarani Kaiowá. Outros interessados: Ministério Público Federal. Último andamento: decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1^a Vara Federal de Dourados, determinando o início de ação chefiada pela Polícia Federal para cumprir a decisão do TRF3 (decisão que suspendeu a reintegração de posse) no que se refere ao confinamento dos indígenas em área de 17 hectares, bem como a destruição de construções fora do perímetro, a proibição de interferência nas propriedades, a identificação de quem entrar na área do confinamento, mediante a proibição de entrada com objetos que possam ser utilizados como arma (como arco e flecha), rostos cobertos (capuz, máscaras ou outra forma de impedir identificação, como pinturas), além da proibição de distribuição de materiais ou instrumentos que possibilitem a construção de novas edificações.
- 2) Ação de Anulação de Procedimento Demarcatório n.º 0001665-48.2012.4.03.6002 Polo ativo: L C P Polo passivo: Funai e União. Último andamento: procedimento administrativo de demarcação da Terra Indígena



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Panambi Lagoa Rica anulada pela 1^a Vara Federal de Dourados, com base na aplicação da tese do marco temporal e uma interpretação restritiva sobre o renitente esbulho a partir do entendimento adotado pelo Min. Teori Zavascki na ação que anulou o procedimento demarcatório da Terra Indígena Limão Verde, ainda que tenha sido comprovada a expulsão do povo Guarani Kaiowá da região nos anos 40. A Funai, União e a comunidade indígena interpuseram Recurso de Apelação, o qual, até o momento, não foi julgado, uma vez que o processo foi suspenso por força do julgamento do Tema 1031 pelo STF. Houve a remessa dos autos para a Central de Conciliação de Dourados, mas a conciliação foi suspensa por dificuldade nos trabalhos. O processo, portanto, segue suspenso.

Desta conversa, após o esclarecimento de inúmeros aspectos que gizem ao assunto, restaram algumas sugestões, tais como: i) a equipe do Conselho Nacional de Justiça – CNJ se comprometeu com providências para tentar agilizar o julgamento do recurso pendente junto ao TRF da 3^a Região, sem que isso, naturalmente, invadisse a seara da autonomia judicante; ii) indicação à Defensoria Pública da União para que ingressasse na ação de reintegração de posse em prol dos direitos dos indígenas ante à condição de custos vulnerabilis; iii) eventual possibilidade de acordo, aventada pelo representante do MPF, ainda que parcial, para solução do conflito existente, traduzindo-se este na cessão de (pequena) área / território para alocação dos indígenas advinda das propriedades de parte dos pequenos / médios proprietários da área conflituosa, que, a seu turno, seriam alocados em uma área da União que para tanto estaria sendo disponibilizada; e iv) outras iniciativas e encaminhamentos que pudesse amenizar a tensão reinante na área conflitada, dentre as quais, como uma das mais importantes, o desfazimento do acampamento dos agropecuaristas ou ao menos o seu posicionamento em local mais distante da área principal onde localizados as barracas e construções precárias, erguidas pelos indígenas nas retomadas.

A comitiva da missão considerou que a proposta de acordo entabulada para resolução da demarcação, que envolveria a troca de terras entre indígenas e fazendeiros como insatisfatória, pois isso implicaria que os indígenas abrissem mão de grande parte de seu território, que é garantido constitucionalmente e por direito originário.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Foi relatado durante a missão por especialistas que o grupo Guarany Kaiowá jamais deixou de fato o território reivindicado. Espremeram-se e confinou-se em suas bordas, mantendo uma forte unidade e identidade, isto é, apesar de restrito a uma parcela ínfima da TI mensurada na demarcação ora suspensa, não seria caso de perdimento total da terra ancestral à conta do ingresso por meios diversos dos agropecuaristas, situação diversa da havida em muitas outras regiões do Mato Grosso do Sul. Portanto, a tradicionalidade da ocupação, ainda que reduzida a uma parte muito pequena da área demarcada pelos motivos acima expostos, à luz do que preceitua o art. 231 e parágrafos da Constituição da República, jamais deixou de ser fato. Nessa linha, considerando essa circunstância, que segundo se ouviu na oitiva com os Guarany, parece ser inequivocamente real (ao menos uma das senhoras indígenas reportou ter nascido e estar vivendo na área conflituosa há mais de sessenta anos, e, durante o seu testemunho apontou para outras pessoas indígenas idosas presentes que, segundo ela, têm a mesma condição).

No que toca ao acampamento dos agropecuaristas, situado como antes apontado, este foi desmobilizado poucos dias após a visita às retomadas pelas representações da Missão. Este foi um dos assuntos tratados na reunião com o senhor governador do estado, na qual pleiteou-se, dentre outras medidas, iniciativa por parte de sua excelência, quanto à desmobilização daquele aparato. Este comprometeu-se a conversar com os representantes do agronegócio local e ponderar sobre a desnecessidade desta ação.

A foto abaixo demonstra a desmobilização do acampamento mencionado:





CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

3.3. Reunião com a representação do Conselho Indigenista Missionário de Mato Grosso do Sul.

No dia seguinte (sexta-feira), o CNDH se reuniu com a representação do CIMI / MS na cidade de Campo Grande, com objetivo de realizar escuta sobre os conflitos acompanhados pela entidade na região.

Um dos episódios relatados foi relativo aos indígenas baleados por arma de fogo, a saber: Eliezer Albino Garcia, Raony Hilton Centurião e Norivaldo Mendes (conhecido como Simão). Este último tem um projétil até hoje alojado nas proximidades do coração, fruto do que ficou conhecido como Massacre de Caarapó (2016). Para os três há recomendação de cirurgia, porém, o que se pode constatar é que há muita relutância e desconfiança de que sejam atendidos e tratados no estado Mato Grosso do Sul. Essa postura decorre do fato de que em inúmeras outras ocasiões, os indígenas que precisaram de atenção médica foram vítimas de preconceito, hostilizados, estigmatizados por segmentos dos corpos de saúde, dado que, segundo informaram interlocutoras(es), não é incomum que dentre esses profissionais de saúde haja muitos que têm vínculos e laços com importantes figuras do agronegócio da região.

Ademais, ainda durante certas intervenções médicas passadas, tudo como apurado durante a Missão, não foram poucas as atitudes repressivas das forças de segurança do estado, mesmo ante a condição enferma do(a) indígena em atendimento. Não bastasse esse quadro, essas intervenções médicas e tratamentos não respeitaram a cultura e sociabilidade dos indígenas, que, como sabemos, têm formas e meios próprios de interação em ambientes hospitalares ou equivalentes.

À vista desse quadro, esse item merecerá destaque nas recomendações que se farão ao final.

3.4. Reunião com o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Na agenda com o governador do estado, foi relatado que a governadoria estava tomando várias medidas no curso do seu mandato para atender os interesses e direitos dos povos indígenas do estado, dentre os quais, uma diretriz para que todos os



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

aldeamentos indígenas formalizados e existentes tivessem acesso a água potável; quanto à educação indígena, informou os esforços do estado para que esta se desse em condições adequadas; quanto aos processos de demarcação e titulação, na qual o estado não estaria poupando esforços para contribuir, ocasião na qual, e, a exemplo do que fizera no dia anterior o representante do MPF em Dourados, citou a possibilidade de um acordo que “atendesse” os indígenas daquelas retomadas, assim como sitiantes / fazendeiros da área em conflito, assunto este que teria também tratado também com representação indígena muito recentemente; se colocou à disposição para tentar resolver o problema do fornecimento de água para os indígenas das retomadas em questão, dizendo que de imediato mobilizaria esforços para tanto; se comprometeu em conversar com representantes do agronegócio, dos fazendeiros e sitiantes da área conflitada e que receberia na semana subsequente, sobre o acampamento mantido nas imediações das retomadas, oportunidade na qual, no mínimo os concitaria a uma atitude de não hostilidade; abordou, ainda, o tema do marco temporal, situando especificamente o que resta pendente junto ao Supremo Tribunal Federal, esperando que para breve houvesse uma solução definitiva para esse ponto.





CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

3.5. Considerações sobre a reunião no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Embora duas outras reuniões estivessem programadas para a parte da tarde, uma com a presidência do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul outra com uma espécie de extensão do Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas aos Povos Indígenas – FONEPI, organismo criado pelo Conselho Nacional de Justiça, o CNDH não se fez presente em ambas, de modo que a comitiva se dividiu.

4. Considerações Finais.

Após as atividades presenciais da Missão, houve pelo menos uma reunião virtual entre vários integrantes desta para debate sobre encaminhamentos e providências decorrentes do que foi constatado. Houve sugestão e feitura de documentos, alguns relacionados a acontecimentos posteriores à ida ao MS.

5. Recomendações.

Diante de todo o exposto, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), no exercício das prerrogativas descritas no art. 4º da Lei nº 12.986/14, recomenda:

5.1. Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP):

- a) que em articulação com o governo do estado do Mato Grosso do Sul, atento naturalmente aos preceitos legais que regulam a matéria, mantenha presente a FNSP – Força Nacional de Segurança Pública na região conflitada, sem que isso implique em qualquer admoestação aos indígenas presentes nas retomadas Panambi – Lagoa Rica, Douradina / MS;



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

5.2. Ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI):

- b) que não realize por quaisquer dos seus integrantes ou prepostos, iniciativas, atos ou ações objetivando transacionar o território indígena em processo de demarcação, ainda que esta esteja suspensa no momento, quanto à sua diminuição, permuta por outra área ou ação assemelhada, descaracterizando, assim, o direito inalienável à terra indígena em questão, contrariando, direta ou indiretamente, a plena acepção do art. 231 da Constituição Federal, mais ainda enquanto pendente o julgamento dos embargos de declaração atinentes ao recurso extraordinário n. 1.017.365 / STF e eventuais ações relacionadas ao tema, também em curso perante o Suprema Corte.

5.3. À Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI):

- c) que em conjunto com a SESAI – Secretaria de Saúde Indígena, obre de modo urgente para que os indígenas baleados e com projéteis alojados nos corpos, sejam avaliados, cuidados e tratados quanto a essas ocorrências, se necessário com as intervenções cirúrgicas correspondentes, quiçá em outro ambiente que não o do estado do Mato Grosso do Sul, com absoluto respeito à cultura, religiosidade e sociabilidade dos indígenas, para isso fomentando e aportando a estrutura necessária para tanto;
- d) que promova os esforços necessários para o julgamento do processo da Ação de Anulação de Procedimento Demarcatório n.º 0001665-48.2012.4.03.6002, polo ativo: L C P, polo passivo: Funai e União, ora em grau de recurso junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem que isso represente ou implique em qualquer barganha, negociação ou acordo que resulte na minoração da extensão da terra indígena mapeada, muito menos se ponha em violação por qualquer viés ao fixado no art. 231, da Constituição da República;
- e) que obre, em conjunto com a SESAI, eventualmente também com a participação do governo do estado do Mato Grosso do Sul e prefeitura de Douradina, para o



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

regular o satisfatório fornecimento de água potável para os indígenas nas retomadas em questão;

- f) que continue acompanhando, se fazendo presente e prestando toda a assistência necessária aos indígenas das retomadas indicadas.

5.4. À Secretaria de Saúde Indígena (SESAI):

- g) que em conjunto com a FUNAI,obre de modo urgente para que os indígenas baleados e com projéteis alojados nos corpos sejam avaliados, cuidados e tratados quanto a essas ocorrências, se necessário com as intervenções cirúrgicas correspondentes, quiçá em outro ambiente que não o do estado do Mato Grosso do Sul, com absoluto respeito à cultura, religiosidade e sociabilidade dos indígenas, para isso fomentando e aportando a estrutura necessária para tanto;
- h) que obre, em conjunto com a FUNAI, eventualmente também com a participação do governo do estado do Mato Grosso do Sul e prefeitura de Douradina, para o regular o satisfatório fornecimento de água potável para os indígenas nas retomadas em questão;
- i) que se faça regularmente presente na área retomada, acompanhando e prestando toda a assistência necessária no que diz à saúde das pessoas indígenas.

5.5. Ao Governo do Mato Grosso do Sul:

- j) que em articulação com o governo federal / MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública, atento naturalmente aos preceitos legais que regulam a matéria, reitere a necessidade de manutenção da FNSP – Força Nacional de Segurança Pública na região conflitada, sem que isso implique em qualquer admoestação aos indígenas presentes nas retomadas Panambi – Lagoa Rica, Douradina / MS;
- k) que em conjunto com a SESA - Secretaria de Saúde Indígena, obre para o regular e satisfatório fornecimento de água potável para os indígenas das retomadas no sítio indicado, sem embargo de outras ações no campo do saneamento – saúde, de



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

acordo com o reclamado pelas pessoas indígenas em questão e com estrita observância aos seus costumes, cultura e cosmovisão.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS